



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 313 DE 28 DE OUTUBRO DE 1971.

"Estabelece o plantão nos estabelecimentos farmacêuticos do Município"

WALDOMIRO DE MELLO VASCONCELLOS, Prefeito do Município de -  
Cajamar, Estado de São Paulo;

FAZ SABER, a que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou  
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Todos os estabelecimentos farmacêuticos do Mu-  
nicipio de Cajamar, ficam obrigados a dar -  
plantão aos sábados, domingos e feriados, devendo nesses dias permane-  
cer pelo menos um estabelecimento aberto para atendimento da população  
das 8,00 às 22,00 horas.

Parágrafo Único: Para tanto este Executivo elaborará tabela  
de plantão dos estabelecimentos e os envia-  
rá aos responsáveis para ser cumprida.

Artigo 2º) - O não cumprimento desta lei por parte dos res-  
ponsáveis, acarretará em processo legal peran-  
te a justiça, que responsabilizará os infratores.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de outubro de 1971.

WALDOMIRO DE MELLO VASCONCELLOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

JOAQUIM FERREIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria